



DA INCONSTITUCIONALIDADE DA CASSAÇÃO DE POSENTADORIA NO RPPS ANTE A BUSCA PELA EQUIPARAÇÃO AO RGPS

OLIVEIRA, Sívio de (Acadêmico)
LOPES, Carlos Cesar Corrêa (Acadêmico)
DOS SANTOS, Odair José (Acadêmica)
FERREIRA, Matheus Felipe (Acadêmico)
JUNIOR, Yegor Moreira (Professor)
oliveiraproerd@gmail.com
FAG – Fundação Assis Gurgaz

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo uma abordagem referente a penalidade de cassação da aposentadoria do RPPS ante a alteração constitucional trazida pelas emendas constitucionais nº 03/1993, nº 20/1998 e nº 41/2003. Há grande divergência tanto na doutrina como na jurisprudência, pois se a ideia é buscar equiparação entre os regimes não se pode ter como legal decisão entre os regimes de previdência social.

DESENVOLVIMENTO

Para a doutrina majoritária a aposentadoria é um benefício que quando concedido de forma legal, ou seja, desde que cumpridos todos os requisitos, não poderá ser cassada, pois não foi conquistada por simples vontade do Poder Público, e sim pela prestação de contribuições destinadas ao financiamento do regime de previdência. Dessa forma, a aposentadoria representa uma contraprestação do Estado em face do recolhimento das contribuições pelo servidor.

A corrente doutrinária que defende a constitucionalidade e legalidade da pena administrativa de cassação da aposentadoria desconsidera as alterações advindas das Emendas Constitucionais nº 03/1993, 20/1998 e 41/2003, que ocasionaram várias mudanças no sistema previdenciário brasileiro.

Conforme preleciona Maria Sílvia Zanella Di Pietro (2011, p. 571) tais reformas aproximaram os regimes previdenciários, buscando a unificação da previdência social.

As reformas se deram sob o argumento da necessidade de se garantir o equilíbrio-financeiro, aprofundando a mudança iniciada pela EC nº 03/93, de forma a deixar clara a natureza contributiva do regime previdenciário (IBRAHIM, 2009, p. 756).

A EC nº 70 de 29 de Março de 2012 deu origem a denominada previdência complementar do servidor público para aqueles que ingressem a após a vigência da citada emenda.

Nota-se, que apesar das semelhanças existentes, entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio, os servidores públicos são tratados de forma distinta dos trabalhadores da iniciativa privada, em situações que não caberia essa diferenciação, ferindo assim o princípio constitucional da isonomia, na medida em que trata situações iguais de forma diferente.

CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que tal atitude demonstra total incoerência do legislador, na medida em que retira o benefício do servidor público, enquanto que o trabalhador da iniciativa privada não sofrerá qualquer sanção disciplinar que tenha como punição a cassação de sua aposentadoria.

BIBLIOGRAFIA

DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. Cassação de aposentadoria é incompatível com regime previdenciário dos servidores. **Consultor Jurídico**, de 16/04/2015. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2015-abr-16/interesse-publico-cassacao-aposentadoriaincompativel-regime-previdenciario-servidores>. Acesso em 22/10/2017.

DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. **Direito Administrativo**. 24ª edição. São Paulo: Atlas, 2011.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. 14ª edição. Rio de Janeiro: Impetus, 2009.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 22/10/2017

-Emenda Constitucional nº 70 de 29 de Março de 2012;